



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Tel: (84) 3253-2209/2487

LEI Nº 408 / 2020

Dispõe sobre a adição do anexo VII a Lei 345/2015 - que trata da contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

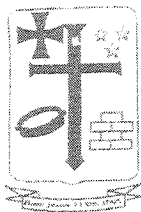
Art. 1º Fica o Município de Bom Jesus autorizado a adicionar o anexo VII a Lei 345/2015 - *que trata da contratação de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*, na forma determinada nesta Lei, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal vigente.

Art. 2º - Será sempre observado o piso nacional da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS para fins de vencimento salarial.

Art. 4º - Esta Lei em entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus-RN, 03 de Agosto de 2020.


Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Tel: (84) 3253-2209/2487

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 408 / 2020

ANEXO VII – Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)

QUANT	PROFISSIONAL	Vencimento	Carga Horária
01	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.400,00	40H